

/ **Doc. 2**

/ Plano de Recuperação Judicial do Grupo Olivo

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO OLIVO

OLIVO S/A - PRODUTOS ELÉTRICOS

OLIVO S/A INDÚSTRIA DE COMPONENTES E PECAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

OLIVO S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO ELETROFERRAGENS

OLIVO S/A INDÚSTRIA DE GUINDASTES

OLIVO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

TRANSPORTES SUL LTDA

ZINCOELETRO SERVIÇOS LTDA

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

N.º 5032568-95.2025.8.24.0023

Comarca da Capital – SC

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO	5
2.	PREÂMBULO	7
2.1.	HISTÓRICO DO GRUPO OLIVO.....	7
2.2.	RAZÕES DA CRISE	11
2.3.	VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL.....	12
2.4.	CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.....	13
3.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO.....	14
3.1.	INTRODUÇÃO	14
3.2.	ETAPA QUALITATIVA	14
3.2.1.	ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS.....	14
3.2.2.	ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE	16
3.2.3.	ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL	17
4.	QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	19
5.	ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO	20
5.1.	VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO	21
6.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES	22
6.1.	PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA	22
6.2.	PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO	23
6.3.	PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES	23
7.	PREMISSAS FUNDAMENTAIS	24
7.1.	ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	24
7.2.	ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA A EFICÁCIA DO PLANO	25
7.3.	POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES	26
7.4.	DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
8.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
8.1.	ESCOPO GERAL	27
8.2.	READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO.....	28
8.3.	REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS	29
8.4.	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	29
8.5.	ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE ATIVOS	30
8.6.	ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI	30
8.7.	FINANCIAMENTO DIP	31
8.8.	MEDIAÇÃO	32
8.9.	ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.....	32
9.	DEFINIÇÃO DOS CREDORES.....	32
9.1.	CREDORES CONCURSAIS	32
9.2.	CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	33
9.3.	CREDORES APOIADORES.....	34

9.4.	CREDORES CONTROVERSOS	35
9.5.	CRÉDITOS INTRAGRUPO	35
10.	DA PROPOSTA AOS CREDORES	36
10.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	36
10.2.	CLASSE II – GARANTIA REAL.....	38
10.3.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	38
10.4.	CLASSE IV – CREDORES ME E EPP	39
10.5.	CREDOR APOIADOR	41
10.5.1.	CREDOR APOIADOR FORNECEDOR:	42
10.5.2.	CREDOR APOIADOR FINANCEIRO:	42
10.6.	CREDORES PARTES RELACIONADAS	42
10.7.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	42
10.8.	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO	43
10.9.	CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS	44
10.10.	QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR	46
11.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.....	47
11.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	47
11.2.	NOVAÇÃO.....	47
11.3.	EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM A BAIXA DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS	47
11.4.	RATIFICAÇÃO DOS ATOS	49
11.5.	CESSÃO DE CRÉDITOS	49
11.6.	COMPENSAÇÃO.....	50
11.7.	SUB-ROGAÇÃO	50
11.8.	EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS POR CONFUSÃO	50
11.9.	RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	50
11.10.	EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDORES	51
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	51
12.1.	ADITAMENTOS E/OU MODIFICAÇÕES AO PLANO	51
12.2.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO	52
12.3.	CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	52
12.4.	NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL	52
12.5.	COMUNICAÇÕES.....	53
12.6.	PRAZOS	53
12.7.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	53
12.8.	INDEPENDÊNCIA DO PLANO E EQUIVALÊNCIA.....	53
12.9.	FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS APLICÁVEIS.....	54
12.10.	LEI APLICÁVEL.....	54
12.11.	ELEIÇÃO DE FORO.....	54
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa GRUPO OLIVO. A empresa requereu em 25/06/2025 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 10/07/2025, conforme Processo n.º 5032568-95.2025.8.24.0023 , que tramita perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais Comarca da Capital – SC

Para o devido suporte na elaboração do Plano, a empresa contratou a **JMLIMA ASSESSORIA ECONÔMICO E FINANCEIRA S/C**, sendo especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o presente Plano propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações concursais do **Grupo OLIVO**, consoante os ditames da Lei de Falência e Recuperações de Empresas (LFRE), demonstrando a sua viabilidade econômico financeira enquanto grupo econômico, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento ora apresentada aos credores e o fluxo de caixa das Recuperandas e medidas complementares à geração de liquidez, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste Plano e foi apoiado nas informações prestadas pelas Recuperandas e nos documentos acostados na Recuperação Judicial, nos termos da LFRE.

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO

Para os fins deste Plano, exceto se expressamente disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste Plano foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano;
- b) As expressões e definições utilizadas no Plano e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na LFRE, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- c) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- d) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- e) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- f) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a LFRE;
- g) Os Anexos a este Plano, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano constituem parte integrante e inseparável deste Plano;

- h) Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica;
- i) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o **Grupo OLIVO** e que constem de contratos celebrados com Credores Concursais antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá;
- j) Com exceção do Anexo I, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano.

2. PREÂMBULO

2.1. HISTÓRICO DO GRUPO OLIVO

O Grupo Olivo é composto por sete empresas, cada uma com estrutura própria, e emprega diretamente **930 funcionários**, garantindo o sustento de suas famílias. Além disso, conta com aproximadamente 1.800 colaboradores indiretos, incluindo representantes comerciais, parceiros de assistência técnica, instalações, manutenção de equipamentos e demais prestadores de serviço. As empresas do grupo estão localizadas no município de Siderópolis, interior de Santa Catarina, que possui uma população estimada de 13.714 habitantes (**Censo 2022**), reforçando o compromisso social do grupo com a região.

A **Olivo S/A Indústria de Componentes e Peças para Implementos Rodoviários**, fundada em 2005, especializou-se na fabricação de componentes para implementos rodoviários e manutenção de caminhões, atendendo mais de 4.800 clientes em todo o Brasil e na América do Sul, entre eles as maiores montadoras rodoviárias do país. Entre seus principais produtos estão aparelhos de levantamento, suspensores pneumáticos, eixos direcionais, quinta rodas, pinos reis e engates para contêineres.



A **Olivo S/A Produtos Elétricos**, iniciou suas atividades em 2007 no mercado de produtos elétricos, produzindo produtos diversos do segmento, de acordo com as necessidades de mercado, como luminárias e projetores, com foco em clientes lojistas, revendedores e distribuidores de materiais elétricos, além de engenharias e instaladoras de materiais elétricos.



No ano de 2017 foi fundada a **Transportes Sul Ltda**, atuando na distribuição segura de produtos entre Santa Catarina e diversos estados brasileiros. Dispondo de uma frota de caminhões e carretas, tem como objetivo oferecer soluções logísticas eficientes para distribuição segura de produtos do estado de Santa Catarina para os estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso.



A **A Olivo S/A Indústria de Produtos para Iluminação e Eletroferragens** iniciou suas atividades em 2018, produzindo projetores, luminárias e placas de piso para o mercado regional. Com investimentos constantes, consolidou sua presença no mercado nacional e passou a exportar para

países vizinhos. Conta atualmente com 5.800 clientes ativos, dentre eles todas as concessionárias de energia elétrica do país e algumas da América Latina.

LUMINÁRIAS DE USO GERAL EXTERNO

Sem alojamento

Luminárias modelos c abertas. Re

Código	Peso (kg)	Fixação (mm)	Base	Comp. max. (mm)	Pot. Máx. (W)
LP100/25.4	0,240	Ø25,4	E27	150	100W

Embalagem c/ 20 unidades

Código	Peso (kg)	Fixação (mm)	Base	Comp. max. (mm)	Pot. Máx. (W)
LP101/25.4	0,240	Ø25,4	E27	150	100W

Embalagem c/ 20 unidades

Código	Peso (kg)	Fixação (mm)	Base	Comp. max. (mm)	Pot. Máx. (W)
LP200/50	0,380	Ø50,3	E27	220	200W

Embalagem c/ 10 unidades

Código	Peso (kg)	Fixação (mm)	Base	Comp. max. (mm)	Pot. Máx. (W)
LP201/31.7	0,300	Ø31,7	E27	220	200W

Embalagem c/ 10 unidades

Refletores

Chapa de aço tratada

SOBRE

Aplicação

Refletor com laterais de chapa de alumínio de alta eficiência, le temperado nas demais potências. Indicado para uso externo o industriais, quadras esportivas, ca painéis, outdoors, praças, monum

Código	Peso (kg)	Base	Comp. max. (mm)	Potência Máx. (W)
RC145	0,760	E27	180mm	45W 160W

Embalagem com 2 unidades

Código	Peso (kg)	Base	Comp. max. (mm)	Potência Máx. (W)
RC250P	1,350	E27	240mm	59W 250W

Embalagem com 2 unidades

Código	Peso (kg)	Base	Comp. max. (mm)	Potência Máx. (W)
RC400P	1,920	E40	290mm	500W 400W

Embalagem com 2 unidades

Código	Peso (kg)	Base	Comp. max. (mm)	Potência Máx. (W)
RC400T	2,210	E40	330mm	500W 400W

Embalagem com 2 unidades

Também em 2018, foi criada a **Olivo S/A Indústria de Implementos Rodoviários**, que fabrica uma ampla linha de produtos, como semirreboques e caçambas, conquistando rápido crescimento e se posicionando entre as principais empresas do setor. A empresa se destaca pela fabricação de implementos personalizados, projetados para atender às necessidades específicas de seus clientes, garantindo alto desempenho em diversas áreas de atuação. Com uma equipe qualificada de engenheiros e técnicos, utiliza simulações 3D para calcular e verificar cargas estáticas e dinâmicas, assegurando produtos de alta resistência para aplicações intensas. Esse compromisso com a qualidade permitiu que, em apenas quatro anos, alcançasse a 20ª posição em emplacamentos da ANFIR - Associação Nacional Fabricantes de Implementos Rodoviários, entre aproximadamente 154 empresas nacionais.

LINHA BASCULANTE

Ideal para o transporte de areia, brita, calcário, minério, açúcar, fertilizantes e outros produtos a granel com descarga por escoamento livre através do basculamento da caixa de carga.

Modelos:

- 3 eixos - Minério

■ 3 eixos - Cavaqueira

■ 3 eixos - Graneleiro

■ Double Box

■ Basculante com 4º Eixo

■ Bitrem

■ Meia Cana

■ Rodotrem



LINHA TANQUE

Semirreboque padrão para transporte de combustíveis em geral (álcool, gasolina, diesel) com documentação e capacitação para os grupos: 2a, 2b, 2c, 7a, 7d, 7f, 27a1, 27a2, 27g e 27j.

Modelos:

- 3 Eixos
- 4º Eixo Compartimento Único
- Bitrem 4 ou 6 Eixos



LINHA SOBRE CHASSI

Linha de implementos fixos ao chassi do veículo para operações que exigem mais resistência e robustez.

Modelos:

- Basculante Meia Cana Hexagonal
- Basculante Hexagonal Cilindro Inferior
- Basculante Meia Cana Minério
- Basculante Quadrada com Tampas Laterais
- Basculante Mineração Severa
- Basculante Graneleiro
- Basculante Hexagonal Cilindro Frontal
- Basculante Mista
- Basculante Standard Cilindro Frontal
- Basculante Cavaqueira Standard



A **Zincoeletro Serviços Ltda.** iniciou suas atividades em 2020, com o propósito de oferecer soluções de qualidade em galvanização a fogo, um dos métodos mais eficazes de proteção contra a corrosão a longo prazo. Destaca-se pelo atendimento de concessionárias de todo país e possui uma ampla gama de produtos, com capacidade para peças com até dois metros de comprimento, atendendo diversos setores da indústria e construção civil.



Galvanização Gancheira



Galvanização Centrifugada

Complementando o GRUPO OLIVO, a **Olivo S/A Indústria de Guindastes**, constituída no ano de 2023, se destaca na fabricação de uma linha diversificada de guindastes, incluindo modelos articulados, compacto, trave, canivete, além de cesto aéreo, linhas para uso em pedreiras, guindastes com garras para uso no segmento sucateiro e guindastes com garra para uso florestal. Possui também a linha de carroceria, nas séries leve, média e pesada, além de linha própria de equipamentos para movimentação de cargas, garantindo a qualidade, eficiência e segurança em cada produto desenvolvido.



2.2. RAZÕES DA CRISE

Apesar da atuação diversificada e do histórico de crescimento, o Grupo Olivo atravessa um momento de grave crise econômica e financeira. A elevação das taxas de juros aumentou expressivamente o custo das dívidas indexadas ao CDI, comprometendo severamente o fluxo de caixa.

O endividamento significativo tornou o Grupo extremamente vulnerável à política monetária restritiva do Banco Central, que visa controlar a inflação por meio da manutenção dos juros em patamares elevados. Essa conjuntura reduziu a capacidade de financiamento, dificultando o cumprimento dos compromissos financeiros mesmo com os esforços de contenção de custos e aumento de eficiência.

Com o agravamento da crise, tornou-se iminente o risco de bloqueios de contas, execuções judiciais e apreensão de ativos essenciais para a continuidade das atividades, com consequente prejuízo à operação, aos empregos e à economia local. A presente Recuperação Judicial se apresenta, portanto, como o instrumento essencial para viabilizar a manutenção das atividades empresariais, mediante suspensão das cobranças e renegociação coletiva das dívidas.

A necessidade de preservação da empresa e sua função social, diante da iminente desestruturação econômica, justifica a instauração do presente processo de Recuperação Judicial, com o objetivo de possibilitar a reestruturação do passivo, a reorganização da atividade econômica e a manutenção da geração de renda e empregos.

Assim é que o apoio da Recuperação Judicial certamente trará o ambiente propício para que seja alcançado, junto aos credores, uma solução equilibrada que possa equacionar o pagamento dos créditos com a concomitante manutenção da atividade empresarial geradora de empregos, tributos e riqueza e extrema importância social.

2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

Diante do exposto acima, é fácil perceber que, aliado à posição de referência já consolidada em seu mercado e à força de sua marca, com as correspondentes vantagens comerciais daí advindas, o Grupo OLIVO já conta com um significativo marketshare e uma rede consolidada de representantes comerciais, além da fidelidade de seus mais de 900 (novecentos) colaboradores diretos e milhares indiretos altamente capacitados e, ainda, o fato de que já vem colocando em prática um relevante processo de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e adequação de suas estratégias aos atuais desafios de seu mercado, o que indubitavelmente

possibilita, uma vez ultrapassado o cenário de crise, vislumbrar um futuro próspero a médio e longo prazos.

Tem-se, portanto, que as características empresariais das Recuperandas as posicionam de forma absolutamente favorável em seus respectivos segmentos, de modo a assegurar-lhes as melhores perspectivas para seus negócios com vias a recuperar e ampliar o patamar em que estavam antes da crise.

Cabe frisar que a operação jamais deixou de se mostrar rentável, mas sim fragilizou-se financeiramente por conta e culpa sobretudo do sistemático aumento de juros, tarifas cambiais desfavoráveis, aumento grande nos custos de frete, atípica variação dos preços das matérias-primas, efeitos da pandemia e da rigidez das fontes habituais de crédito e financiamento, tudo isso maximizado pela conduta predatória de alguns concorrentes de menor porte, quadro este que não pode e não deve perdurar indefinidamente.

2.4. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial e dos relatórios produzidos pelo Administrador Judicial, o Grupo OLIVO constitui grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligados de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do grupo. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata o Grupo OLIVO como uma única entidade econômica.

Tal medida faz-se necessária diante da indissociável integração econômica, financeira, jurídica e operacional existente entre as Recuperandas, em cumprimento aos requisitos estabelecidos nos artigos artigo 69-G e 69-J da LFRE, conforme expressamente determinado pelo Juízo da Recuperação Judicial, na decisão de processamento, ao deferir “pedidos de consolidação processual e substancial, uma vez que se verifica a existência de grupo econômico. Há fluxo de caixa único e gestão centralizada, sendo as despesas de todas as empresas assumidas pela GRUPO OLIVO, além de existir compartilhamento de estruturas físicas, financeiras e administrativas, bem como de custos, instalações e contas de consumo entre as requerentes”.

Nesse cenário, por meio deste Plano, o Grupo OLIVO e os Credores Concursais ratificam a consolidação substancial das Recuperandas, estabelecendo-se seus efeitos amplos para fins de consecução da Recuperação Judicial.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano foi precedido de um estudo de planejamento estratégico e tem por objetivo viabilizar e instrumentalizar os meios disponibilizados pela LFRE, para a Recuperação Judicial do Grupo OLIVO, principalmente os mecanismos para a efetivação do propósito de readequação do negócio e reestruturação das dívidas, preservando a sua função social na comunidade onde está inserido, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e de pagamento de tributos.

O Plano é focado na preservação dos interesses dos credores do Grupo e na manutenção/geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do Grupo OLIVO e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas neste Plano são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

Por se tratar de um Grupo de empresas com unidades de negócios e situações mercadológicas **distintas**, assim como produtos bem diferentes entre si, precisamos efetuar uma análise ampla dos aspectos internos visando melhor acertividade e entendimentos .

GRUPO OLIVO

FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL							
FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO		COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES					
		A		B		C	
1	Presença nas principais cidades do País.	✗	Menor	!	Igual	✓	Maior
2	Marca forte e conhecida nacionalmente	✗	Menor	✗	Menor	!	Igual
3	Produtos de Valor Agregado.	✗	Menor	!	Igual	✓	Maior
4	Preços Competitivos.	!	Igual	!	Igual	✓	Maior
5	Atendimento Diferenciado.	✓	Maior	✓	Maior	✓	Maior
6	Equipe de Vendas	!	Igual	✓	Maior	✓	Maior
7	Poder de Atendimento Volume (Grandes Contas).	✗	Menor	✗	Menor	✗	Menor
8	Investimentos em Mkt e Publicidade	✗	Menor	✗	Menor	✗	Menor

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que o Grupo Olivo, em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a desclassifique, merecendo especial destaque os seus produtos de valor agregado, reconhecido no mercado pela sua alta qualidade e aceitação juntamente com o seu atendimento diferenciado devido a sua grande e conhecida quantidade de representantes espalhados por todo o território nacional.

A análise comparativa entre o Grupo Olivo e seus principais concorrentes, evidencia um cenário desafiador e ao mesmo tempo repleto de oportunidades estratégicas.

O principal diferencial competitivo do Grupo Olivo reside no atendimento diferenciado, reconhecido como superior em relação a todos os concorrentes. Este aspecto constitui um ativo estratégico que deve ser preservado e amplamente explorado como pilar central de posicionamento da companhia. No entanto, observam-se fragilidades relevantes que limitam a competitividade da empresa. Entre os mais sensíveis, destacam-se:

Presença geográfica e força de marca ainda restritas, quando comparadas à ampla capilaridade e reconhecimento do Concorrente A;

Equipe de vendas diferenciada e equivalente a poucos, mas inferior às estruturas mais robustas dos líderes de mercado;

Baixa capacidade de atendimento a grandes contas, ponto crítico que coloca o Grupo Olivo em clara desvantagem competitiva frente a todos os players analisados;

Investimentos reduzidos em marketing e publicidade, em função da fase atual, fragiliza a percepção de marca e dificulta a ampliação de market share.

Por outro lado, em termos de preços competitivos, o Grupo Olivo mantém posição equivalente aos grandes players, embora novamente atrás da concorrência mais agressiva neste quesito.

Em síntese, o Grupo Olivo se posiciona como uma empresa competitiva em preço e com forte diferencial em atendimento, mas enfrenta desafios estruturais relacionados à expansão, fortalecimento de marca, marketing e capacidade de atendimento de grandes clientes.

Assim, a estratégia futura deverá contemplar:

- A consolidação e ampliação do diferencial de atendimento;
- Investimentos consistentes em marketing, marca e presença nacional;
- O fortalecimento da estrutura de vendas e relacionamento com grandes contas;
- A busca por maior equilíbrio competitivo frente aos concorrentes, mitigando a atual desvantagem estrutural.

Este reposicionamento permitirá ao Grupo Olivo capturar valor de forma mais sustentável, ampliando participação de mercado e assegurando maior resiliência diante de seus concorrentes.

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, na administração, como força de Porter.

O setor de atividade em que o Grupo OLIVO, está inserido tem como principais aspectos negativos a situação econômica do país causando variações econômicas que afetam diretamente a aquisição tornando as margens mais baixas comparando, principalmente as outras empresas no ramo.

Cabe observar que o Grupo OLIVO, se depara, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes, quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos produtos e serviços do Grupo OLIVO nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estas características, como vistas acima, estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência da marca e os padrões de qualidade adotados pela empresa.

Além disso, o mercado em que o Grupo OLIVO atua é caracterizado por uma diversidade de concorrentes, tanto em termos de atributos qualitativos como em quantidade de competidores. Contudo, o Grupo OLIVO consegue superar esse cenário competitivo ao oferecer uma proposta de valor única em seus produtos e serviços, que são percebidos pelos clientes como diferenciados e vantajosos. Essas características distintas estão intrinsecamente ligadas à imagem de qualidade assegurada do Grupo, à longevidade da sua marca no mercado e aos rigorosos padrões de qualidade adotados por ele.

Por meio desses diferenciais, o Grupo OLIVO conquista a preferência dos clientes e se destaca no mercado, o que lhe confere uma posição competitiva sólida e vantajosa em meio aos desafios presentes no setor.

3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa.

O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

Ambiente Competitivo (Microambiente – 5 Forças de Porter)

1. Ameaça de novos entrantes – Baixa/Moderada

- Setor demanda capital intensivo, estrutura fabril complexa e rede de distribuição consolidada.
- Barreiras tecnológicas e regulatórias dificultam a entrada de novos players.

2. Poder de barganha dos fornecedores – Moderado/Alto

- Forte dependência de insumos estratégicos (aço, alumínio, componentes hidráulicos).
- Mercado concentrado em grandes siderúrgicas e fornecedores de peças especializadas.

3. Poder de barganha dos clientes – Alto

- Clientes são transportadoras, grandes frotistas e empresas de logística altamente concentradas.
- Negociação envolve volumes elevados, o que pressiona preços e margens.

4. Ameaça de substitutos – Moderada

- Transporte ferroviário e hidroviário ainda limitados no Brasil, mas em expansão.
- Inovações logísticas (ex.: cabotagem) podem reduzir parte da demanda de transporte rodoviário de longa distância.

5. Rivalidade entre concorrentes – Alta

- Setor altamente competitivo, dominado por players consolidados.
- Produtos com baixa diferenciação técnica acentuam a competição por preço.
- Estratégias de marketing e rede de distribuição tornam-se decisivas para diferenciação.

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL GRUPO OLIVO - ANÁLISE - SWOT

	FORÇAS	FRAQUEZAS	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
1	✔ Portfólio diversificado	⚠ Estrutura operacional complexa	✔ Infraestrutura e logística no Brasil	⚠ Concorrência nacional e estrangeira
2	✔ Know-how de + 50 anos,	⚠ Alta dependência de capital intensivo	✔ Transição energética	⚠ Volatilidade de insumos
3	✔ Capacidade de inovação	⚠ Endividamento elevado	✔ Mercado externo em expansão	⚠ Risco cambial
4	✔ Atuação internacional	⚠ Sensibilidade logística	✔ Tecnologia e sustentabilidade	⚠ Crises macroeconômicas
5	✔ know-how.	⚠ Dependência de ciclos de setores cíclicos	✔ Projetos especiais sob medida	⚠ Pressão tributária e regulatória

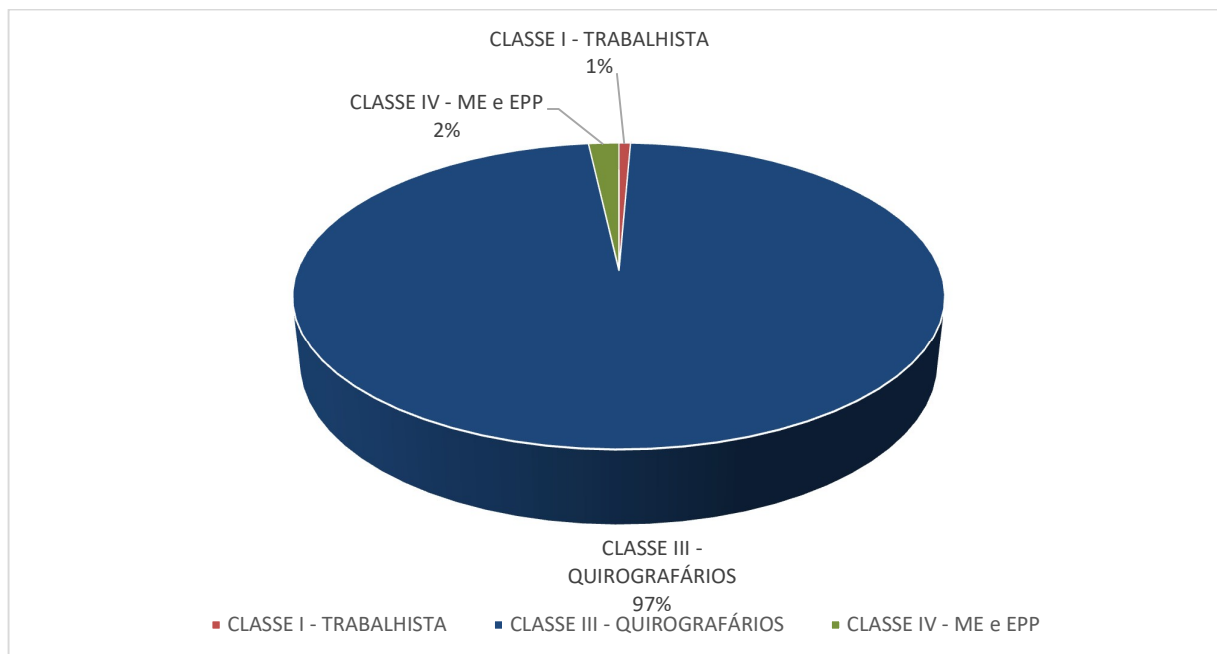
Observa-se acima que a empresa possui uma marca respeitada e desejada pelos clientes, parcerias longas com fornecedores que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, diante do exposto, é visível a força da empresa para crescimento

4. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leva-se em conta o quadro de credores a seguir:

GRUPO OLIVO		
CLASSE	Valorização - R\$	% - Partic. RJ
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.642.218,21	0,67%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 238.242.995,22	97,56%
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 4.333.878,52	1,77%
TOTAIS	R\$ 244.219.091,95	100%

* valores em dolar convertidos com a cotação do dia 21/08 - R\$ 5,48



5. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelo Grupo OLIVO, conforme suas estratégias empresariais vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas para a retomada do crescimento do Grupo. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como as que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no Capítulo 3., com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades. Como é sabido, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha efetiva viabilidade financeira. Pois as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que o Grupo OLIVO tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, mantendo-se viável e rentável.

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de qualidade aliados a redução de custos, readequação do quadro de funcionários,

controle rigoroso de receitas, estoque e logística; somadas à proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, refletirão diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento do Grupo OLIVO, que demonstra progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, sendo indispensável que as Recuperandas sigam o processo de evolução e alteração do seu modelo de negócio, o que estão e seguirão fazendo.

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nesta Recuperação, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os meios de recuperação abrangidos pelo artigo 50 da LFRE – que serão pormenorizados na Cláusula 8 abaixo –, os quais poderão ser utilizados como métodos estratégicos de superação da situação de crise econômico-financeira, contando sempre com autorização ou homologação judicial, quando necessário.

5.1. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente no disposto no artigo 53, juntamente com o Plano, as Recuperandas apresentam o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (**Anexo II**) e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo III**), ambos subscritos por profissional competente e especializado.

O Grupo OLIVO reúne as condições necessárias para o soerguimento, principalmente mediante a aprovação deste Plano com a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos. Em paralelo ao ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas iniciaram um projeto de gestão e reequilíbrio financeiro, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter hígida a atividade exercida, os empregos dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus Credores.

Para auxiliar nesse movimento, a área financeira do Grupo será completamente reestruturada com a atividade e orientação da **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL**, que está assessorando no processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira.

Com as medidas que já vêm sendo adotadas pelas Recuperandas, associadas à segurança jurídica proporcionada pelo instituto legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeiras serão superadas, sendo que o presente Plano se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação global que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelo Grupo OLIVO.

A título exemplificativo, serão implementadas as seguintes ações para o efetivo soerguimento do Grupo:

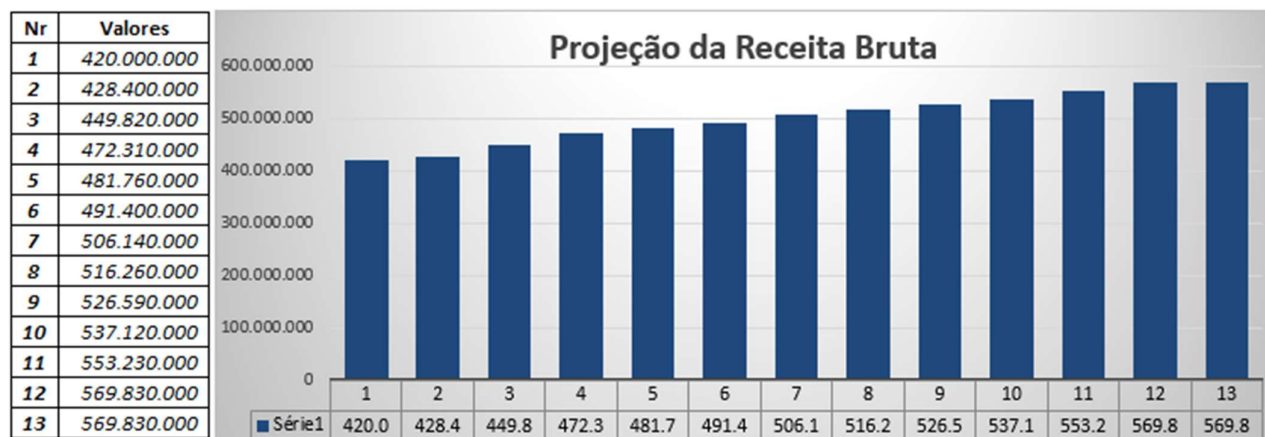
- ✓ Implantação de controle de fluxos de caixa;
- ✓ Implantação de sistema de qualidade e PCP;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos;
- ✓ Análise profunda na cadeia de Logística;
- ✓ Desenvolvimento de novos Fornecedores;
- ✓ Abertura de novos mercados;
- ✓ Estudo de viabilidade de ampliar a linha de produção;
- ✓ Novos produtos;
- ✓ Re-estruturação Tributária;
- ✓ Estudo para redução de custos;
- ✓ Melhoria na cadeia de suprimentos.

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES

6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste Plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual baseado em aprofundado estudo realizado pelas empresas e seus gestores, justificado pela força das marcas, facilitando a reconquista da participação de mercado.



6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual das Recuperandas, bem como da economia, foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade do Grupo OLIVO e os pagamentos aos credores, conforme **Anexo II**.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação do Grupo OLIVO.

6.3. PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que o Grupo OLIVO tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresenta atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

1. Evolução do faturamento;
2. Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, compatível com a evolução do faturamento; e,
3. Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores da Classe II, III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a Homologação Judicial do Plano.

7. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

7.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A viabilidade econômico-financeira do Grupo OLIVO foi devidamente atestada por meio do laudo de viabilidade subscrito pela JMLIMA Assessoria Econômico Financeira, e parte integrante do presente Plano (**Anexo II**). O fluxo de pagamento apresentado neste Plano leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional, afiguram-se como pontos norteadores desta Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que as atividades do Grupo OLIVO demandam altos investimentos para manutenção do maquinário e aprimoramento da produção, as Recuperandas poderão buscar novos recursos no mercado junto a Credores, investidores, instituições financeiras, fundos de investimento e interessados em geral, com o objetivo de assegurar a operação e de melhorar a sua capacidade de geração de caixa. Assim, tanto a proteção de seu caixa e de seus ativos, como também a obtenção de crédito no mercado com novos e antigos parceiros comerciais, se configuram como fatores econômico-financeiros essenciais ao soerguimento empresarial, além de representar incremento na receita do Grupo.

Dentro desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de novos financiamentos porventura contraídos pelas Recuperandas será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento do Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, na forma dos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira do Grupo, sendo que eventuais UPIs serão alienadas em conformidade com a Cláusula **8.6** deste Plano.

A manutenção dos contratos hoje vigentes, a captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, bem como a reoxigenação patrimonial mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento, são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução do Plano, a fim de viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, do serviço público e o estímulo à atividade econômica.

7.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA A EFICÁCIA DO PLANO

Os bens que compõem o ativo operacional das Recuperandas são diretamente empregados no exercício de sua atividade produtiva, sendo fundamentais para a geração de receita e cumprimento das obrigações correntes, assim como deste Plano, devendo, portanto, serem mantidos em sua posse por serem essenciais para a continuidade da atividade empresária exercida.

Com base nessas premissas, os bens de capital ou não, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do Grupo OLIVO, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida, continuidade da atividade empresária e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Nestes termos, quaisquer atos ou medidas que afetem este Plano, a continuidade da operação e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo crivo do Juízo Recuperacional, inclusive no que se referem aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

Ademais, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento dos custos operacionais e despesas administrativas, as Recuperandas poderão efetuar, ainda, o imediato levantamento (I) de valores depositados e/ou bloqueados judicialmente perante outros juízos referentes à Créditos Concurais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores até a data da propositura da presente recuperação judicial; bem como (II) de atos constritivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação para possibilitar o cumprimento deste PRJ, mediante requerimento formulado ao respectivo Juízo e/ou ao D. Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do cooperação jurisdicional trazida no artigo 7º-A da LFRE

7.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES

O cumprimento do presente Plano está embasado na postura colaborativa que deve haver entre as Recuperandas e os Credores Concursais e Extraconcursais, de modo que através do compartilhamento de esforços mútuos e com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto, seja alcançado o efetivo soerguimento do Grupo, com a equalização ampla de todo o passivo existente.

Seguindo esta lógica, para a reestruturação da operação e o desenvolvimento do seu plano de negócios, as Recuperandas buscarão soluções junto a fornecedores de bens e/ou serviços, bem como junto a Credores e parceiros comerciais, sobretudo aqueles que mantiverem relação com o Grupo no curso da Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.

Todos os Credores que tenham ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva ainda dependa de verificação e confirmação pela Administração Judicial e/ou pelo Juízo Recuperacional, poderão assumir posição de contribuição, apoio e suporte ao Grupo OLIVO, conforme disposições previstas neste Plano. Assim, poderá ser concedido tratamento privilegiado com a precedência de recebimento a estes Credores Apoiadores e aos Credores Extraconcursais Aderentes, desde que com a prévia concordância das Recuperandas, inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, caput, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

As Recuperandas se reservam o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostos pelos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes entender necessário, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a Recuperação Judicial e o cumprimento deste Plano.

As Condições eventualmente negociadas mediante documento específico com Credores Apoiadores deverão ser ofertadas e extendidas a todos os Credores de sua respectiva Classe que estejam em igualdade de condições de fornecimento do respectivo produto, serviço e/ou financiamento, afim de respeitar o princípio do *par conditio creditorum*, ficando desde logo ressalvado que a celebração de novos negócios, contratos, aquisições com tais futuros Credores Apoiadores está na esfera da

exclusiva análise do cabimento e oportunidade do Grupo OLIVO, que poderá verificar, caso a caso, se as condições concretas do negócio ofertadas pelo potencial Credor Apoiador estão de acordo com sua conveniência e necessidade empresarial.

7.4. DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei nº 11.101/05, todos os créditos dos Credores do Grupo OLIVO, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, líquidos ou ilíquidos, vincendos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, independente da sua inclusão ou não na Relação de Credores, ainda que o respectivo credor tenha sido vencido pela maioria de votos dos demais credores ou não tenha comparecido à AGC.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido indicado na Relação de Credores pelas Recuperandas e/ou pela Ilma. Administração Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação/impugnação em conformidade com o disposto no artigo 8º e seguintes da LFRE para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado no procedimento recuperacional, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela LFRE.

Como forma de agregar segurança para satisfação dos pagamentos dos Créditos Concurssais e dos Créditos Extraconcurssais Aderentes, todas as Recuperandas são considerados devedores solidários das obrigações estabelecidas no Plano, pelo valor constante da Relação de Credores ou, conforme o caso, em decorrência da adesão por parte de Credores Extraconcurssais.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. ESCOPO GERAL

Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da LFRE, o Grupo OLIVO esclarece que poderá se valer de todos os meios lícitos de Recuperação Judicial abrangidos pelo artigo 50 da LFRE, incluindo, mas não se limitando a:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LFRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LFRE, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Aumento de Capital Social (LFRE, art. 50, inc. VI);
6. Dação em pagamento (LFRE, art. 50, inc. IX e XI), venda de ativos, na modalidade UPI – Unidade Produtiva Isolada;
7. Emissão de valores mobiliários (LFRE, art. 50, inc. XV);
8. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LFRE, art. 50, inc. XVI);
9. Conversão da dívida em capital social (LFRE, art. 50, inc. XVII);
10. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao GRUPO OLIVO ;
11. Análise da possibilidade de busca de parceiros e/ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação do Grupo – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

A seguir, o Grupo OLIVO discrimina de forma pormenorizada como serão empregadas as principais medidas de Recuperação Judicial.

8.2. READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO

As Recuperandas têm adotado inúmeras medidas para readequar o seu negócio ao estado de crise visando o seu soerguimento. Desde o início da Recuperação Judicial, o Grupo OLIVO contratou empresa especializada em reestruturação de empresas e gestão de crise com o objetivo de conduzir o processo de reorganização do passivo. Foram reduzidas despesas administrativas e operacionais, otimizados procedimentos internos, incluindo controle de sistemas operacionais, compra e venda

de mercadorias e pedidos, suspensas operações deficitárias, iniciadas negociações com fornecedores e parceiros estratégicos comerciais, bem como implementadas práticas que asseguram os resultados planejados para a reestruturação global do negócio, onde todos os esforços estão voltados para a preservação da atividade empresarial, eficiência da operação e geração de receita, visando a reestruturação econômica do Grupo OLIVO.

8.3. REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS

Para que as Recuperandas consigam alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, é indispensável a reestruturação ampla e global das dívidas e obrigações, vencidas e vincendas, por meio da emissão de títulos mobiliários, conversão de créditos, constituição de sociedade de propósito específico e unidades produtivas isoladas, alienação de ativos, aquisição de novas linhas de crédito, concessão de prazos e condições especiais de pagamento, substituindo, através das medidas previstas neste Plano, todos os contratos, instrumentos, encargos, índices financeiros, multas, sanções, penalidades, bem como todas as obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as disposições e conteúdos deste Plano, que deram origem ou que regem os créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da LFRE.

8.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

No propósito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas ficam autorizadas a se valer do disposto no artigo 50, II, da LFRE para promover operações de reorganização societária dentro do seu Grupo ou com terceiros; criar ou participar de sociedade; constituir condomínio de credores, admitir novos sócios ou transferir quotas de participação, participar de fundos de investimento, criar subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as suas atividades, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas, para todas as hipóteses previstas acima, de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.

Além disso, na busca por melhores condições para a recuperação e/ou para sua operacionalidade, o Grupo OLIVO, poderá abrir novas filiais, novos centros de distribuição, novos escritórios administrativos ou comerciais e demais estabelecimentos em todo o território nacional que venham a ser necessários ou úteis à melhoria logística, comercial, administrativa e operacional do Grupo OLIVO.

8.5. ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Com o intuito de obter recursos e reforço de liquidez para a readequação do negócio e reestruturação das dívidas, para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66 da LFRE, as Recuperandas estão autorizadas a substituir, alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados no **Anexo III**, incluindo fundo(s) de comércio e/ou integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, a teor do que dispõe o artigo 60, caput e parágrafo único, artigo 142 e demais disposições da Lei nº 11.101/05, observando-se os termos e condições contidos neste Plano, bem como os direitos contratuais, gravames e demais restrições, quando aplicáveis.

8.6. ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI

A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das obrigações financeiras estabelecidas neste Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, segregar parte das suas operações por meio da criação de Unidades Produtivas Isoladas, a serem alienadas em conformidade com o disposto na LFRE, visando negociar tais ativos junto a investidores e interessados em geral, sempre tendo como premissa o cumprimento das obrigações contidas neste Plano. O produto da eventual alienação de UPI(s) será direcionado para contribuir para a readequação do negócio e reestruturação das dívidas.

Os ativos incluídos na(s) UPI(s) que eventualmente vierem a ser alienados serão adquiridos livres de sucessão de passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades

decorrentes de corrupção (inclusive da Lei nº 12.846/2013), na forma dos artigos 60, 60-A, 141, II, 142 da LFRE e artigo 133, § 1º do CTN.

Na hipótese das Recuperandas decidirem pela criação de Unidades Produtivas Isoladas, sua criação, o seu conteúdo, bens, ativos, direitos e obrigações que venham a compor referida UPI deverão ser objeto de documento específico, que obrigatoriamente deverá descrever o conteúdo, características, valor de avaliação e valores mínimos de alienação, forma de pagamento e destinação dos recursos arrecadados, devidamente acompanhado dos laudos de avaliação que se fizerem necessários. Tal documento deverá ser devidamente apresentado ao D. Juízo da Recuperação Judicial e a todos os credores e demais interessados para que a mesma seja alienada nos termos do art. 60 da LRF, em obediência aos ritos do art. 142 da LRF, ou de outro modo que delibere a assembleia geral de credores, na forma do art. 46 da LRF.

8.7. FINANCIAMENTO DIP

Conforme critério de conveniência e oportunidade, as Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas visando à obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras e outros interessados, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE, quando aplicável, e que serão destinados, prioritariamente, para recomposição do capital de giro das Recuperandas, em especial para pagamento de despesas, obrigações correntes e fomento da atividade empresarial. Tais recursos terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias.

A classificação de quaisquer operações como Financiamento DIP dependerá da expressa concordância do Grupo OLIVO, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, com a proteção da LFRE e conforme previsto neste Plano, respeitadas as condições comerciais favoráveis às Recuperandas e a justificada necessidade.

O Grupo OLIVO poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Financiamento DIP, preservados

os direitos dos Credores que detiverem ativos em garantia ou com alguma constrição (arrestos ou penhoras) já efetivada.

8.8. MEDIAÇÃO

O Grupo OLIVO poderá se utilizar do mecanismo da mediação com os seus Credores, cujo objetivo é compreender o conflito e os reais interesses das partes envolvidas, sob a figura do mediador, que possui a habilidade de promover a discussão e o diálogo entre as partes, a fim de viabilizar o consenso e pôr fim ao litígio, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei nº 13.140/2015. As Partes estarão obrigadas a formular uma proposta viável e factível com a atual situação econômico-financeira, não podendo, sob pena de litigância de má-fé, abster-se de apresentar uma tentativa de composição amigável.

8.9. ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Dentro do plano de negócios desenhado pelo Grupo OLIVO, as Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para transacionar e/ou parcelar os débitos relativos às dívidas de natureza fiscal, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes, na forma da legislação aplicável. Essas transações e/ou parcelamentos reger-se-ão pelos seus termos, pela legislação e regulamentação vigente, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para a sua celebração, hipóteses e efeitos de eventual rescisão, e sempre à luz dos artigos 155-A, §3º e 4º do Código Tributário Nacional e artigo 68 da LFRE, que garantem condições benéficas de equalização do passivo tributário para empresas em recuperação judicial.

9. DEFINIÇÃO DOS CREDITORES

9.1. CREDITORES CONCURSAIS

Estão classificados nos termos estabelecidos pela LFRE em seu artigo 41.

9.2. CREDITORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcursais, de qualquer natureza, que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano, ou que tenham contraído créditos após a Data do Pedido, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 11.101/05, poderão aderir às formas e mecanismos de pagamentos dispostos neste Plano, conforme o caso, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores Extraconcursais, dos argumentos e teses discutidas em sede de divergência, de impugnação de crédito ou em quaisquer outros incidentes, recursos e processos judiciais.

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornarem Credores Extraconcursais Aderentes – poderão fazê-lo, desde que comuniquem a adesão expressamente às Recuperandas, na forma da Cláusula **12.6**, abdicando de prosseguir com qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso relacionado aos Créditos. Neste caso, quando aplicável, os Credores Extraconcursais Aderentes que votarem favoravelmente ao Plano poderão receber, mediante anuência das Recuperandas, a totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista na Cláusula **9.3**, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que não essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério destas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para a sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de Créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas anteriormente à Data do Pedido. Para efeitos de pagamento, não incidirão encargos entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial do Plano.

9.3. CREDORES APOIADORES

São previstas, ainda, hipóteses de Credores que votem favoravelmente ao presente Plano e assumam posição de apoiadores, visando o estímulo necessário para viabilizar soluções de mercado junto a parceiros comerciais, instituições financeiras, fundos de investimentos e demais agentes, sujeitos ou não aos efeitos recuperacionais, com o objetivo de gerar receita e otimizar a capacidade operacional do Grupo OLIVO, especialmente quando envolverem a continuidade ou novas parcerias comerciais mediante o fornecimento continuado de insumos, bens e serviços, com prazos de pagamento e em condições competitivas, flexibilização e liberação de garantias, concessão de novas linhas de crédito e de financiamento, adiantamento e liberação de recursos, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, sempre da forma mais benéfica e colaborativa possível às Recuperandas.

O Grupo OLIVO se reserva ao direito de aceitar ou não as condições propostas, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores se fizerem necessários, em diferentes termos e condições, sendo admitida a compensação com recursos e/ou direitos das Recuperandas, buscando as melhores condições para a Recuperação Judicial e o cumprimento deste Plano.

Conforme autorizado pelos artigos 67, 84 e 149 da LFRE, os Credores enquadrados como Credores Apoiadores poderão gozar de condições mais benéficas em relação aos demais credores, com a redução do deságio previsto neste Plano e aceleração no recebimento do Crédito, na proporção do seu apoio à Recuperação Judicial. Será também facultado aos Credores Apoiadores receberem os seus Créditos através do produto da alienação, dação, permuta, compensações e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para a sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

9.4. CREDITORES CONTROVERSOS

A Relação de Credores da Administração Judicial poderá ser alterada em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação e/ou de impugnação de crédito. Todos os créditos que venham a ser inseridos ou realocados na Relação de Credores serão adimplidos em conformidade com o Plano, nos termos do artigo 49 da LFRE, de acordo com a classificação que lhes será atribuída.

Os créditos que venham a se tornar líquidos em momento posterior à Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, e estando ou não relacionados no procedimento recuperacional, submeter-se-ão ao Plano nas mesmas condições que os demais credores da respectiva classe. As Recuperandas poderão celebrar acordos com os titulares de créditos ilíquidos com o objetivo de torná-los líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano, inclusive por meio de negócio jurídico processual previsto em legislação específica e na Cláusula **12.5**.

Na hipótese de Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito, observado o procedimento de habilitação/impugnação de crédito previsto no artigo 8º e seguintes da LFRE, bem como as regras de credenciamento para fins de recebimento do crédito.

9.5. CRÉDITOS INTRAGRUPU

Os Créditos Intragrupo (i) poderão ser compensados ou cedidos entre as Recuperandas, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo OLIVO; e (ii) poderão ser objeto de aumento de capital nas sociedades que compõem o Grupo OLIVO (à exclusivo critério do Grupo OLIVO), a qualquer momento. Eventuais compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são neste ato ratificadas para todos os fins de direito.

10. DA PROPOSTA AOS CREDITORES

10.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Para fins deste Plano, serão considerados Créditos Trabalhistas aqueles créditos oriundos da relação de trabalho ou acidente de trabalho e os créditos de natureza alimentar a eles equiparados, tais como honorários advocatícios, limitados ao montante de 150 salários mínimos vigente ao tempo do cumprimento do Plano, de modo que eventuais valores que sobejem tal montante serão considerados como Credores Quirografários (Classe III) e serão pagos de acordo com as regras da referida Classe.

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

Os Credores Trabalhistas receberão seus Créditos Trabalhistas em até 12 (doze) meses em parcelas mensais e subsequentes, sendo a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020.

O Grupo OLIVO pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Trabalhistas Incontrovertidos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

Os Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

O GRUPO OLIVO entende ser justo o pagamento de 100% das verbas de natureza de salário in natura, sendo que nessas verbas não haverá deságio.

De outra ponta, tendo em vista o equilíbrio de interesses existente da Recuperação Judicial, entende-se como justo que haja a isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, bem ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo estas, condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do Art. 50, I, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020).

Os créditos sujeitos a Classe I serão corrigidos pela TR – Taxa Referencial, a partir da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para os créditos sujeitos a este Plano e eventualmente arrolados nesta classe provenientes de honorários advocatícios, sejam contratuais, sejam sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 60% (sessenta por cento) em face do valor reconhecido como sendo devido.

10.2. CLASSE II – GARANTIA REAL

Até o presente momento, não existem Créditos com Garantia Real listados nessa Recuperação Judicial. Caso haja inclusão de Créditos nessa classe, por meio do julgamento de impugnações/habilitações/divergências de Créditos com trânsito em julgado, fica, desde logo, estabelecido que o(s) Crédito(s) com Garantia Real, independentemente de seu valor, serão pagos na forma aplicável aos Credores Quirografários.

10.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários poderão optar por receber seus Créditos Quirografários de acordo com uma das modalidades abaixo:

Opção 1: Pagamento em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores;

Opção 2: Pagamento em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores; e

Opção 3: Pagamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 70 % (setenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores.

O Grupo OLIVO pode antecipar os pagamentos dos Créditos Quirografários, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos

Quirografários que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Quirografários Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Quirografários Incontroversos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Créditos Quirografários Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Quirografários Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de quaisquer Créditos Quirografários na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará a esses créditos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Créditos, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração dos valores.

Os Créditos Quirografários que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Quirografários Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

A Opção de Pagamento deverá ser manifestada pelo Credor no prazo improrrogável de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência às Recuperandas, na forma da Cláusula **12.6** e/ou através do e-mail credoresrj@OLIVO.com.br. A não formalização da Opção de Pagamento pelos credores no prazo acima fixado será considerada como Opção 3 de pagamento.

10.4. CLASSE IV – CREDITORES ME e EPP

O pagamento dos Credores de ME e EPP ocorrerá em 80 (oitenta) pagamentos, sendo parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da 1ª (primeira) parcela no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 18 (dezoito) meses contado da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano e as demais pagas sequencialmente a cada 30 (trinta) dias, durante

79 (setenta e nove) meses, com deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito de ME e EPP reconhecido na Relação de Credores; e

Excepcionalmente, por se tratar de créditos de credores ME e EPP, em 30 (trinta) dias após o período de carência contados da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020, será realizado o pagamento da primeira parcela no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) a todos os Credores relacionados inicialmente nesta Classe, objetivando a liquidação imediata dos pequenos créditos listados na Classe IV e sem considerar deságio para fins desta primeira parcela - e desde que não se tratem de Crédito de ME e EPP Controvertidos.

Os Credores de ME e EPP, cujo crédito não foi totalmente liquidado com o pagamento da primeira parcela descrita anteriormente, receberão o saldo remanescente dos seus créditos, após o período de carência apontado, durante o prazo de 79 (setenta e nove) meses, que serão pagos pelas Recuperandas em parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/79 avós do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe IV da Relação de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, resultando em um deságio equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento).

O Grupo OLIVO pode antecipar os pagamentos dos Crédito de ME e EPP, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Crédito de ME e EPP que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Crédito de ME e EPP Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Crédito de ME e EPP Incontrovertidos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Crédito de ME e EPP Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Crédito de ME e EPP Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Crédito de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Crédito de ME e EPP, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data

em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito de ME e EPP.

Os Crédito de ME e EPP que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Crédito de ME e EPP Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

10.5. CREDOR APOIADOR

Para os Credores Quirografários que contribuírem para a continuidade e fomento das atividades do Grupo OLIVO, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, e das demandas e necessidades operacionais avaliadas a critério das Recuperandas, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, como segue:

Todos os credores poderão se tornar credores apoiadores, desde que manifestando referido interesse na forma acima mencionada. As disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e, sem prejuízo da tempestiva opção pelas modalidades de pagamento indicadas na Cláusula 10.2, o interesse na adesão a esta previsão de Credor Apoiador poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação formal às Recuperandas através do e-mail credoresrj@OLIVO.com.br, observadas as condições desse Plano para sua qualificação definitiva.

Por interesse do Credor Apoiador e/ou do Grupo OLIVO, o Credor Apoiador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não apoiador, mediante aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado através do e-mail: credoresrj@OLIVO.com.br.

Caso o Credor Apoiador retorne a sua condição anterior de credor não apoiador, por iniciativa própria ou do Grupo OLIVO, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano.

10.5.1. Credor Apoiador Fornecedor:

Para os Credores Apoiadores Fornecedores, que naturalmente sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês de fornecimento do produto e/ou serviço demandado pelo Grupo OLIVO, um percentual adicional a ser negociado sobre o valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência.

10.5.2. Credor Apoiador Financeiro:

Para os Credores Apoiadores Financeiros, que venham a oferecer linhas de crédito que auxiliem o Grupo OLIVO na composição de seu capital de giro, seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado, será pago a cada mês subsequente ao que tenha havido efetivo desembolso de recursos para o Grupo OLIVO, em fundos imediatamente disponíveis, um percentual adicional a ser negociado sobre o valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência.

10.6. CREDITORES PARTES RELACIONADAS

Os credores Partes Relacionadas, assim consideradas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que porventura se enquadrem em uma das hipóteses do artigo 43 da LFRE, poderão, ao seu exclusivo critério, ao invés de optar pelas condições gerais de pagamento, converter o seu crédito em participação societária. A avaliação, para fins de distribuição da participação no capital social, será feita com base no valor histórico e nominal do capital social.

10.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Todos os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes terão seus Créditos Reestruturados atualizados pelo Índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano.

10.8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Caso seja configurado algum Evento de Liquidez ou se houver disponibilidade de caixa que não comprometa a estabilidade financeira e a continuidade da operação, atendendo as premissas estabelecidas neste Plano, o Grupo OLIVO poderá, a seu exclusivo critério, instituir a Amortização Antecipada e o Leilão Reverso junto aos Credores, permitindo um incremento de pagamento aos que oferecerem o maior deságio percentual em relação aos seus créditos, até o limite do valor resultante do referido evento, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores da Classe II, III e IV concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar dos Créditos Reestruturados, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

A Amortização Antecipada consistirá na incidência de um percentual sobre o valor nominal do Crédito, que será destinado para abater, total ou parcialmente, o saldo devedor do Crédito. A Amortização Antecipada se encerra na medida em que o Crédito Reestruturado for integralmente quitado, considerando as condições de pagamento previstas no Plano.

Se e quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial, em que constarão as regras específicas para participação, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

As disposições acima não se aplicarão aos Credores Apoiadores e/ou Credores Parceiros Essenciais.

10.9. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos para conta bancária de titularidade do credor habilitado, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou via Pagamento Instantâneo ("PIX"), ou ainda por qualquer outra forma acordada entre as partes, servindo o comprovante de compensação bancária do valor em benefício de cada Credor e/ou o termo ou comprovante de quitação como prova de quitação. As Recuperandas poderão contratar Agente de Pagamento para efetivação de tais pagamentos aos Credores, se assim convier.

No prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Publicação da Decisão da Homologação Judicial do Plano, os credores deverão informar diretamente ao Grupo OLIVO, através de carta registada com Aviso de Recebimento ("AR"), enviada ao endereço da sede (indicada na Cláusula **12.6**) e dirigida à diretoria, ou através do endereço eletrônico (e-mail): credoresrj@OLIVO.com.br, com cópia para o Administrador Judicial e os seus respectivos dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

O envio das informações necessárias para pagamento é obrigatório para fins de cumprimento deste Plano, sendo que não produzirá efeitos perante o Grupo OLIVO qualquer outra forma de comunicação, ainda que feita por meio de petição dirigida ao Juízo Recuperacional.

Todos os Credores detentores de Créditos Ilíquidos ou Retardatários que tenham parcela pendente de decisão transitada em julgado, mas que queiram receber o valor incontroverso do Crédito, deverão enviar de forma segregada as Informações Necessárias para Pagamento. Ou seja, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Publicação da Decisão da Homologação Judicial do Plano, esses credores poderão enviar às Recuperandas as Informações Necessárias para Pagamento, a fim de receber parcelas incontroversas do Crédito. De igual modo, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar do trânsito em julgado da decisão do Juízo Recuperacional que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Relação de Credores, ou ainda do trânsito em julgado da sentença que liquidar definitivamente o crédito no Juízo competente na hipótese de encerramento da Recuperação Judicial, o credor deverá enviar novamente às Recuperandas as Informações Necessárias para Pagamento do valor remanescente do Crédito, permanecendo inalterada a Opção de Pagamento inicialmente escolhida.

Com o objetivo de evitar fraudes, os dados bancários fornecidos deverão ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se apresentada (I) procuração com validade de até 1 (um) ano, contendo poderes específicos para atuação na Recuperação Judicial, bem como para receber e dar quitação, devendo estar com firma reconhecida e acompanhada de documentação de identificação válida do credor; ou (II) cópia de decisão judicial autorizando o pagamento em favor do advogado, da sociedade de advogados ou de terceiros.

Caso o credor altere as suas informações bancárias no curso da Recuperação Judicial, deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a atualização perante as Recuperandas, sob pena de validade de eventuais pagamentos realizados. A responsabilidade pela correta informação e atualização dos dados bancários é do credor, respondendo por erro e não retirando a validade de eventuais pagamentos realizados.

O Grupo OLIVO poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores, nas hipóteses previstas no Plano.

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Todos os pagamentos estabelecidos no Plano consideram, como premissa, o Crédito (Concursal ou Extraconcursal), na Data do Pedido, de modo que, ao aderir ao Plano, o Credor (Concursal ou Extraconcursal) concordará, automaticamente, em receber os seus Créditos de acordo com o valor na Data do Pedido, sem ajustes decorrentes de variação cambial, juros e correção, posteriores à Data do Pedido, exceto a atualização monetária e juros estabelecidos neste Plano.

Os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes indeixados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido para fins de pagamento no âmbito do Plano.

Na hipótese de o Credor deixar de informar as Informações Necessárias para Pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Homologação Judicial do Plano, poderá ser considerada a remissão da dívida, à exclusivo critério das Recuperandas, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando as Recuperandas e seus coobrigados do respectivo pagamento.

O direito de escolha da Opção de Pagamento somente poderá ser exercido uma única vez e será para todos os fins de direito irrevogável e irretratável, inclusive na hipótese de cessão ou sub-rogação do Crédito.

10.10. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR



11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

11.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam o Grupo OLIVO e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE.

11.2. NOVAÇÃO

O Plano implica a novação dos Créditos, na forma do artigo 59 da LFRE, que serão pagos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições aqui estabelecidas para cada uma das Classes, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão a sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas. Esta novação se opera de pleno direito e sem qualquer espécie de condição suspensiva ou resolutiva, abrangendo todos os Créditos, inclusive os cobertos com garantia pessoal.

11.3. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM A BAIXA DAS CONSTRIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS

Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais e garantias decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o Grupo OLIVO serão extintas, inclusive em relação aos acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

Os Credores também não mais poderão, (I) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou sócios, acionistas, avalistas, fiadores,

devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza; (II) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza; (III) penhorar, bloquear, arrestar, onerar ou reter quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza para satisfazer os seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais, quando aplicável; e (V) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, ou sócios, avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos deverão ser extintas e/ou suspensas, quando aplicável, em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. As Recuperandas não responderão pelas custas dos processos em que tenham tomado parte no polo passivo, inclusive, mas sem limitar, aos incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

Além disso, a Homologação do Plano ensejará a baixa definitiva de todos os protestos existentes e serem relacionados às obrigações sujeitas aos efeitos do Plano, ordem esta que deverá ser exarada pelo Juízo Recuperacional.

Ainda, a Homologação Judicial do Plano e a consequente novação obrigará as Recuperandas e os Credores Concursais ao procedimento e àqueles que a ele tiverem aderido, assim como os seus respectivos cessionários ou sucessores, a qualquer título; e ainda acarretará (I) a inaplicabilidade de todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e outras disposições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano; (II) a liberação de todos os gravames, constrições judiciais, ônus, indisponibilidades, garantias reais sobre bens e direitos do Grupo OLIVO e/ou de terceiros, incluindo sócios, administradores, diretores, avalistas, garantidores, devedores

solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título; e (III) o levantamento definitivo de todos os protestos e apontamentos realizados perante os órgãos restritivos de crédito relacionados aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza.

Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concurais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursal, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credor Concursal de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

11.4. RATIFICAÇÃO DOS ATOS

Mediante a aprovação do Plano, os Credores e o Grupo OLIVO mútua e expressamente ratificam todos os atos praticados pelo Grupo OLIVO, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no Plano, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

11.5. CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeito desde que: (a) o Grupo OLIVO seja devidamente notificado, na forma do artigo 290 do Código Civil, e (b) os cessionários recebam e confirmem a obtenção de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido está sujeito às suas disposições mediante a Homologação Judicial do Plano, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas e/ou alegar descumprimento do Plano.

A falta de comunicação ao Grupo OLIVO e a comunicação imprecisa, incompleta e/ou inverídica ou em desacordo com este Plano não produzirão quaisquer efeitos perante as Recuperandas, nem mesmo se houver comunicação no processo de Recuperação Judicial.

11.6. COMPENSAÇÃO

Caso as Recuperandas e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor compensado. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais credores.

11.7. SUB-ROGAÇÃO

Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo OLIVO, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Concursais, serão pagos nos termos estabelecidos no PRJ. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

11.8. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS POR CONFUSÃO

De igual modo, os Credores poderão, a seu critério de conveniência e oportunidade, ter os respectivos créditos extintos por confusão ou por qualquer outra forma de extinção que seja eficiente do ponto de vista societário, regulatório, tributário, fiscal ou contábil, observadas as leis e os regulamentos aplicáveis.

11.9. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação do Processo de Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos ao longo do processo de Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da

recuperação judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74 da LFRE.

11.10. EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irrevocabel de todos os créditos sujeitos a este Plano, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas e indenizações. A quitação indireta se dará pelo silêncio na prestação das informações necessárias para pagamento, nos termos da cláusula 10.10, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da Homologação Judicial do Plano.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implicará na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou ainda seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, acionistas, agentes, representantes, fiadores, avalistas, devedores solidários, garantidores, sucessores e/ou cessionários, inclusive renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de ações e execuções judiciais contra o Grupo OLIVO e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula.

Com a quitação dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames, constrições judiciais, ônus e garantias reais existentes sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, a qualquer título.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. ADITAMENTOS E/OU MODIFICAÇÕES AO PLANO

Eventuais aditamentos e/ou modificações ao Plano poderão ser propostos pelo Grupo OLIVO a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos e/ou modificações sejam submetidas à votação em AGC, com posterior homologação judicial, nos termos

da LFRE, obrigando a todos os Credores a ele sujeitos, independentemente de expressa concordância.

12.2. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, especificando o evento de descumprimento e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se (I) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação; ou se (II) houver a convocação de uma Assembleia Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, podendo, neste caso, as Recuperandas proporem aditamentos e/ou modificações ao Plano visando sanar o descumprimento, tudo em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE.

12.3. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do Grupo OLIVO, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas neste Plano, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

12.4. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

O negócio jurídico processual disposto no Código de Processo Civil permite que as partes transacionem sobre procedimento, de acordo com a sua vontade. Deste modo, poderá o Grupo OLIVO e os Credores apresentarem, conjuntamente, ao Juízo Recuperacional petição requerendo a alteração do valor e/ou da classificação do Crédito, cujos termos deverão ser chancelados posteriormente pela Ilma. Administração Judicial, em observância aos princípios da celeridade e da

efetividade processuais, substituindo incidentes de habilitação e de impugnação de crédito previstos na LFRE, se irrelevantes para o fim almejado, evitando a movimentação desnecessária do Poder Judiciário.

12.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas previstos no Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (I) por correspondência registrada, com aviso de recebimento ou (II) por e-mail, valendo o aviso de entrega e leitura como prova de recebimento.

GRUPO OLIVO

A/C: Recuperação Judicial

Endereço: R. Marta Rossa Savaris, 281 - Centro, Siderópolis - SC, 88860-000

E-mail: credoresrj@OLIVO.com.br

12.6. PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil e 224 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final não seja em dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

12.7. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, nos termos do artigo 61 da LFRE.

12.8. INDEPENDÊNCIA DO PLANO E EQUIVALÊNCIA

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz,

ainda que por decisão judicial, o restante dos termos e disposições não maculados permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas. De igual modo, eventual inadimplemento do Plano não implicará a sua nulidade ou ineficácia, o qual continuará em vigor como pactuado.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, o Grupo OLIVO deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no Plano.

12.9. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS APLICÁVEIS

Na hipótese de quaisquer das operações previstas neste Plano não ser possível, em especial a instrumentalização da forma de pagamento prevista na Cláusula 10, exclusivamente por razões regulamentares, judiciais, contábeis, societárias e/ou tributárias, as Recuperandas deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores.

12.10. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.11. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo Recuperacional e, após o esgotamento de sua jurisdição, no Foro da Comarca da Capital – Estado de Santa Catarina.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do Grupo OLIVO, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que o Grupo OLIVO é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao GRUPO OLIVO, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

A **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

São Paulo - SP, 20 de Agosto de 2025.

J M LIMA ASSESSORIA
ECONOMICO FINANCEIRA
LTDA:03073150000113

Assinado de forma digital por J M
LIMA ASSESSORIA ECONOMICO
FINANCEIRA
LTDA:03073150000113
Dados: 2025.09.05 15:52:37 -03'00'

João Carlos de Lima Neto

CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP

C.R.C.: SP-134.653/0-2

JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.

CORECON: 440 - 2ª Região – SP